



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**Edital**

**Processo licitatório nº 593/2025  
Dispensa de Licitação nº 407/2025**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **593/2025 RATIFICO** o, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, Dispensa de licitação, em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, **INSTITUTO TUPY**, inscrita sob o **CNPJ nº 35.157.461/0001-57**, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 410 – Sala 308 B – Centro – Joinville – Santa Catarina. Prazo de vigência de 12 meses. O Objeto da contratação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC E DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA/SC. CONFORME QUADRO DE VAGAS ELENCADE E ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O VALOR COBRADO ATÉ 800 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 98.200,00; VALOR COBRADO DE 801 A 1000 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 118.520,00; VALOR COBRADO DE 1001 A 1250 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 136.720,00; VALOR COBRADO DE 1251 A 1500 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 154.250,00; VALOR COBRADO DE 1501 A 1750 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 169.460,00; VALOR COBRADO DE 1751 A 2000 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 183.680,00 E ACIMA DE 2000 INSCRITOS SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 183.680,00 + R\$ 56,00 POR CADA CANDIDATO ADICIONAL. PD 26.256/2025**

Ituporanga, 09 de dezembro de 2025.

**GEISON KURTZ**  
Prefeito

**SANDRA REGINA BERNS CLASEN**  
Presidente Câmara de Vereadores de Ituporanga





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 593/2025/PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 407/2025

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.102.640/0001-30, com endereço a rua JOAQUIM BOEING, N.º 40, CENTRO, ITUPORANGA, SANTA CATARINA, representado por seu Prefeito Municipal SR. GEISON KURTZ, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-16, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, bem como a CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC, inscrita no CNPJ nº 79.369.633/0001- 21, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro Ituporanga, CEP 88400-000, neste ato representada por sua Presidente, Senhora SANDRA REGINA BERNES CLASEN, doravante denominada **CONTRATANTE (Legislativo)**; e de outro lado como CONTRATADA, **Instituto Tupy**, designado de Instituto sob a forma de pessoa jurídica de Direito Privado, com personalidade Jurídica e patrimônio distintos de seus fundadores e associados, sem fins econômicos e lucrativos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas em data de 01 de agosto de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 35.157.461/0001-57, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 410 – Sala 308 B – Centro – Joinville – Santa Catarina, representado por seu Presidente, Sr Alcides Negrello, portadora do CPF n. 728.\*\*\*.\*\*\*-49, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC E DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA/SC. CONFORME QUADRO DE VAGAS ELENCAO E ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O VALOR COBRADO ATÉ 800 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 98.200,00; VALOR COBRADO DE 801 A 1000 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 118.520,00; VALOR COBRADO DE 1001 A 1250 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 136.720,00; VALOR COBRADO DE 1251 A 1500 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 154.250,00; VALOR COBRADO DE 1501 A 1750 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 169.460,00; VALOR COBRADO DE 1751 A 2000 INSCRITOS SERÁ DE R\$ 183.680,00 E ACIMA DE 2000 INSCRITOS SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 183.680,00 + R\$ 56,00 POR CADA CANDIDATO ADICIONAL. PD 26.256/2025**

1.1 Contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21.

1.2 Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos o seus termos, as condições expressas no processo de dispensa de licitação nº 5932025/PMI, justamente com seus anexos, termo de referência e orçamento da contratada e o termo de Cooperação Técnica nº 02/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

##### 2.1. Forma de execução.

A execução será indireta, mediante contratação do Instituto Tupy (CONTRATADA), que executará o objeto diretamente com seus meios (recursos humanos, plataforma e logística próprios), sob fiscalização do Gestor e dos Fiscais designados pelos CONTRATANTES (Município e Câmara), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Cooperação vigente.

##### 2. Regime de execução.

O contrato adota o regime de empreitada por preço global por escopo, com remuneração por faixas de inscrições homologadas e adicional unitário por candidato excedente, conforme proposta vencedora e Termo de Referência, com medição e pagamento por marcos (edital/inscrições, aplicação das provas, resultados finais/dossiê).

##### 3. Justificativa do regime.

O objeto é serviço de resultado, indivisível e fim a fim, o que recomenda preço global (por escopo) — garantindo previsibilidade, economicidade e alocação adequada de riscos (variação de demanda absorvida pelas faixas e pelo adicional marginal). O modelo por marcos assegura controle objetivo de entregas e conformidade antes de cada pagamento.

##### 4. Integração Executivo + Câmara.

A execução será unificada para ambos os Poderes, com governança compartilhada (uso da Comissão do Executivo, participação da Comissão da Câmara) e rateio proporcional ao número de inscritos de cada Poder, conforme pactuado no TCT.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

#### 5. Vedações e responsabilidades.

É vedada a subcontratação do núcleo do objeto; subcontratações acessórias somente com autorização prévia e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Permanecem vigentes as obrigações de transparência, segurança da informação/LGPD, cadeia de custódia de materiais, acessibilidade e demais deveres previstos no TR/edital/contrato

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O pagamento será realizado com base no número de inscrições deferidas apurado após o encerramento do período de inscrições, que define a faixa de preço aplicável conforme a proposta da CONTRATADA. Para quantidade acima de 2.000 inscrições, aplica-se o adicional unitário de R\$ 56,00 por candidato excedente, na forma orçada, para quantidades inferiores a 2000 inscrições observará a seguinte formula:

Quantidade de Candidatos	Valor	Valor por Extenso
Até 800	R\$ 98.200,00	noventa e oito mil e duzentos reais.
De 801 a 1000	R\$ 118.520,00	cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais.
De 1001 a 1250	R\$ 136.720,00	cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte reais.
De 1251 a 1500	R\$ 154.250,00	cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais.
De 1501 a 1750	R\$ 169.460,00	cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais.
De 1751 a 2000	R\$ 183.680,00	cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais.
Acima de 2000	R\$ 183.680,00 + R\$ 56,00 por cand. adicional	cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais, acrescidos de cinquenta e seis reais por candidato adicional.

#### 3.2. Rateio entre os Poderes.

3.2.1. Em razão da execução **unificada**, os pagamentos de responsabilidade do Município e da Câmara observarão **rateio proporcional ao número de inscritos** em cargos de cada Poder, conforme o Termo de Cooperação Técnica.

#### 3.3. Marcos de medição e gatilhos de pagamento.

3.3.1. O pagamento ocorrerá **em 3 (três) parcelas**, condicionadas aos marcos abaixo e aos respectivos atestos:

- 1ª Parcela – 30%** do valor total **em até 10 (dez) dias** após o **deferimento das inscrições** (apuração de N e faixa).
- 2ª Parcela – 50%** do valor total **em até 10 (dez) dias** após a **realização das provas objetivas** (com relatório de aplicação).
- 3ª Parcela – 20%** do valor total **em até 10 (dez) dias** após a **publicação dos resultados finais** (entrega do dossiê de encerramento).

3.3.2. Os pagamentos de cada parcela ficam condicionados ao atesto do gestor/fiscal do contrato quanto ao cumprimento do marco e à conformidade da entrega, nos termos do acompanhamento e recebimento previstos no processo.

#### 3.4. Documentos para faturamento e atesto.

3.4.1. Para cada parcela, a CONTRATADA apresentará: (i) Nota Fiscal; (ii) Relatório de medição do marco (lista consolidada de inscrições deferidas para a 1ª parcela; relatório de aplicação para a 2ª; relação de resultados





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

finais e dossiê para a 3ª); e (iii) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista quando exigido no recebimento. O gestor/fiscal registrará o atesto no processo eletrônico.

### 3.5. Itens e despesas compreendidos no preço.

3.5.1. Os valores propostos abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluídos tributos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários. Não haverá reembolso adicional por deslocamentos, logística de aplicação, impressão, equipe, atendimento, operação da plataforma, processamento e demais insumos.

3.5.2. Quando houver taxas de inscrição previstas em edital, sua arrecadação seguirá a disciplina editalícia/contratual, sem confusão com a remuneração da CONTRATADA. (Referência comparativa de mercado demonstra que taxas de inscrição são tratadas à parte na análise econômica.)

### 3.6. Glosas, rejeição e refazimento.

3.6.1. Entregas, relatórios ou etapas em desconformidade com o TR/edital/contrato poderão ser glosadas e/ou rejeitadas, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA corrigir ou refazer sem ônus para a Administração, sem prejuízo de sanções e da retenção do pagamento até a regularização. (Observância aos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto).

### 3.7. Condições gerais de pagamento.

3.7.1. O pagamento de cada parcela observará os prazos máximos definidos no item 3 e dependerá do atesto de recebimento correspondente; eventuais atrasos imputáveis à CONTRATADA não elidem a aplicação de sanções contratuais.

3.7.2. Não haverá antecipação de pagamento; eventuais diferenças por recontagem de inscrições deferidas serão ajustadas na 1ª parcela, mediante justificativa formal da Comissão/gestor.

3.7.3. A vigência financeira e os marcos de pagamento respeitam a execução até a homologação do certame e o rateio proporcional entre os Poderes.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
1	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1	Camara Municipal de Vereadores
2001	Funcionamento e Manutenção da Camara de Vereadores
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução da solução ocorrerá de forma direta pela CONTRATADA (Instituto Tupy), instituição sem fins lucrativos especializada, em regime unificado para o Poder Executivo e a Câmara Municipal, observando integralmente o edital e as especificações técnicas do certame. O modelo adotado prevê a entrega fim a fim (planejamento, plataforma, aplicação de provas, correção, recursos, resultados e homologação), com padronização de procedimentos, rastreabilidade dos atos e cadeia de custódia dos itens e materiais.

6.2 A dinâmica da execução será estruturada nas seguintes etapas principais:





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1. **Preparação e planejamento** – detalhamento do escopo, matriz de responsabilidades, plano de segurança das avaliações, cronograma executivo e minuta de edital; definição dos canais de comunicação e governança com as Comissões.
2. **Plataforma e inscrições** – disponibilização do portal do candidato, abertura de inscrições on-line, análise de documentos (isenções e condições especiais), confirmação de inscritos e atendimento.
3. **Elaboração e validação das avaliações** – produção de itens inéditos, montagem de cadernos, conferências de qualidade e segurança, definição de provas práticas e/ou de títulos quando aplicáveis.
4. **Logística e aplicação** – seleção e vistoria de locais, convocação e capacitação de equipes, distribuição de materiais, execução das provas com registro de ocorrências e preservação da cadeia de custódia.
5. **Correção e processamento** – leitura ótica/eletrônica, tratamento de inconsistências, consolidação de notas, classificação e relatórios técnicos.
6. **Recursos e transparência** – publicação de gabaritos e resultados parciais, recebimento, análise e resposta a recursos, reclassificações quando couber.
7. **Resultados finais e homologação** – divulgação dos resultados finais, geração do dossiê de encerramento e suporte à homologação.
8. **Pós-prova e guarda** – guarda temporária e descarte responsável de materiais/arquivos conforme edital e legislação.

6.3 Os prazos de cada etapa serão definidos no cronograma aprovado pela Administração e publicado com o edital, abrangendo, no mínimo: abertura e encerramento das inscrições, divulgação de locais, aplicação das provas, publicação de gabaritos e resultados, janelas de recursos e homologação. O prazo global de execução estende-se até a homologação do certame.

6.4 O modelo garante previsibilidade, celeridade e segurança, assegurando continuidade do serviço, integridade das informações, acessibilidade aos candidatos e tratamento tempestivo das demandas da Administração e dos concorrentes.

6.5 Os serviços serão supervisionados pela CONTRATANTE, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, que poderão verificar conformidade técnica, solicitar ajustes, aprovar artefatos (minuta de edital, cronograma, cadernos de prova, relatórios), e propor melhorias sem acréscimo de custos.

6.6 A fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades na execução, falhas técnicas, vícios, uso de material inadequado ou descumprimento de normas aplicáveis.

6.7 Determinações do fiscal/gestor durante a execução deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, resguardada a motivação e o registro em ata.

6.8 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, entregas ou serviços em desconformidade com o TR/edital/contrato, devendo a CONTRATADA proceder à substituição, correção ou refazimento no menor prazo possível e sem custos para a CONTRATANTE.

6.9 A gestão contratual será exercida por servidor designado, incumbido de dirimir dúvidas operacionais, acompanhar marcos, validar entregáveis, atestar faturas e comunicar ocorrências relevantes aos ordenadores de despesa.

6.10 A responsabilidade da CONTRATADA permanece integral por todos os atos, inclusive por eventuais subcontratações acessórias previamente autorizadas (vedada a subcontratação do núcleo do objeto). A CONTRATADA deverá manter equipe qualificada e todos os alvarás, certificações e seguros exigidos em lei.

6.11 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos: tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários, seguros, diárias e deslocamentos, logística de aplicação, impressão e materiais, correção, operação da plataforma, atendimento, processamento bancário das inscrições e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral.

6.12 O recebimento por marcos será realizado pelo responsável pela certificação, mediante verificação objetiva de conformidade (critérios de aceite) para cada etapa: aprovação da minuta e do cronograma; portal funcional e inscrições abertas; aplicação concluída; publicações e processamento realizados; dossiê final entregue. Entregas não conformes serão devolvidas para ajuste, sem ônus à Administração, sob pena de sanções.

6.13 As comunicações oficiais entre a CONTRATADA e o Município (gestor/fiscal) ocorrerão exclusivamente por e-mail institucional indicado no ato da contratação, com atas de reunião e relatórios de acompanhamento juntados ao processo eletrônico.

6.14 O descumprimento de prazos e obrigações contratuais, inclusive os definidos no cronograma do certame,





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ensejará aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato (advertência, multa, suspensão, impedimento e/ou rescisão), sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 Início da execução dos trabalhos deverá acontecer em até 02 (dois) dias da assinatura do Contrato.

7.2 Todas as etapas dos serviços, deverão ser totalmente executadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato

7.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

7.4 Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao regular e pleno cumprimento do objeto, inclusive fornecimento de informações, documentos normativos, relação de cargos/vagas e aprovações tempestivas.

8.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, edital, proposta e contrato.

8.3 Publicar, nos meios oficiais, os atos do certame (edital, retificações, gabaritos, resultados, homologação), observando os prazos legais, e assegurar a interlocução institucional com a Comissão do Concurso.

8.4 Disponibilizar, quando aplicável, apoio quanto a **locais de prova** (escolas/prédios públicos), contatos institucionais e autorizações necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, incorreções ou desconformidades nas entregas/serviços, para pronta correção.

8.6 Rejeitar, total ou parcialmente, serviços/prestáveis em desacordo com o contrato, exigindo a imediata regularização, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

8.7 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de **Gestor** e **Fiscais** formalmente designados, verificando conformidade técnica, prazos, indicadores e qualidade.

8.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a aceitação das entregas por **marco** e autorizar os pagamentos após análise e **atesto**, observada a programação financeira.

8.9 Assegurar a existência de **dotação orçamentária** suficiente, emitir **Nota de Empenho**, celebrar o contrato e praticar os atos necessários à sua execução.

14.10 Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, contados do aceite e da apresentação da Nota Fiscal com a documentação exigida.

8.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual e, quando necessário, encaminhar à Procuradoria Jurídica para providências.

8.12 Decidir, de forma fundamentada, sobre solicitações/reclamações da CONTRATADA que envolvam a execução do objeto.

8.13 Designar formalmente **Gestor** e **Fiscal(is)** do contrato, estabelecendo suas competências e substitutos.

8.14 Manter registros completos e atualizados de todas as ocorrências da execução (atas, ofícios, relatórios, comunicações), em processo eletrônico.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.15 Garantir que os Fiscais reportem em tempo hábil situações que exijam providências da autoridade superior e disponibilizar apoio dos setores jurídico, planejamento e controle interno.

8.16 Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos praticados no âmbito da Administração Pública, não assumindo compromissos da CONTRATADA com terceiros.

8.17 Observar e fazer observar o **Termo de Cooperação Técnica** entre Executivo e Câmara, inclusive quanto ao **rateio proporcional por inscritos** e à governança unificada do certame.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar os trabalhos com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade/transparência e eficiência, cumprindo as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e as deste instrumento.

9.2 Cumprir integralmente o Termo de Referência, Edital, proposta e contrato, executando o objeto de forma integrada ("fim a fim") até a homologação.

9.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência, inclusive regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.4 Possuir e manter infraestrutura tecnológica adequada ao certame, incluindo sistema de informação e leitora de gabarito/processamento ótico-eletrônico de provas, compatíveis com o volume e os requisitos de segurança.

9.5 Adaptar/customizar o sistema de informação às necessidades da CONTRATANTE, nos prazos definidos, inclusive integrações e relatórios específicos.

9.6 Observar as regras do Edital de Abertura, elaborado pelo Município em conjunto com a CONTRATADA, e suas retificações.

9.7 Receber as inscrições dos candidatos por meio eletrônico, com emissão de boletos com registro e mecanismos de confirmação/validação.

9.8 O recolhimento das taxas de inscrição será efetuado em conta própria da CONTRATANTE. Na impossibilidade técnica, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, poderá ocorrer em conta da CONTRATADA, que deverá repassar/devolver integralmente os valores à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições, com conciliação bancária e relatório.

9.9 Receber e analisar os pedidos de isenção da taxa conforme legislação municipal e o Edital, publicando as decisões no prazo.

9.10 Disponibilizar arquivo digital dos inscritos, contendo os dados de cadastro constantes da ficha de inscrição, em formato aberto/editável e com dicionário de dados, observada a LGPD (versão pública com dados minimizados e versão completa para a Administração).

9.11 Assegurar acessibilidade: adaptar provas e locais às necessidades de candidatos com deficiência e outras condições especiais, mediante validação da Comissão Organizadora.

9.12 Publicar e manter em seu site/portal todas as informações do certame (editais, avisos, cronograma, gabaritos, resultados, recursos, convocações), para consulta e impressão.

9.13 Disponibilizar ensalamento para consulta e impressão via Internet, com instruções e mapa de acesso quando couber.

9.14 Elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas/objetivas (e, quando houver, práticas e de títulos), observando processos de qualidade e segurança.

9.15 Garantir que as provas sejam elaboradas por profissionais habilitados, considerando escolaridade, conteúdo programático, atribuições e habilidades de cada cargo.

9.16 Fornecer equipe técnica qualificada para cada cargo/etapa, comprovar formação por diplomas reconhecidos pelo MEC e vínculo dos profissionais, mantendo cadastro atualizado para fiscalização.

9.17 Não subcontratar a execução dos serviços nucleares deste TR; subcontratações acessórias somente





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

quando previstas em lei e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.18 Fornecer os resultados por cargo, com classificação e critérios de desempate, contendo: nº de inscrição, nome do candidato, data de nascimento, nº de documento e notas/medidas (ex.: acertos em específicas e média/nota final), em documento impresso e em arquivo aberto (editor de texto/planilha). Parágrafo LGPD: a divulgação pública observará o princípio da minimização e o edital; a versão completa ficará restrita à Administração/fiscalização.

9.19 Disponibilizar e remunerar fiscais, coordenadores e equipes de limpeza, segurança e primeiros socorros nos locais de prova, bem como prover equipamentos e insumos necessários à realização do certame.

9.20 Responder e fundamentar os recursos administrativos dos candidatos dentro dos prazos definidos pela Comissão/edital.

9.21 Manter representante formalmente constituído durante toda a organização, aplicação e conclusão do certame, disponível para comunicação com a CONTRATANTE.

9.22 Articular com órgãos públicos locais responsáveis por segurança e trânsito, visando organização e ordem nos locais de prova.

9.23 Antes da finalização, apresentar declaração de que responsáveis por elaboração/correção não mantêm parentesco até 3º grau nem vínculo conjugal/companheiro com candidatos, nem conflito de interesses.

9.24 Cumprir as orientações e recomendações do Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, formalizadas em processo.

9.25 Prover todos os equipamentos, materiais e insumos para todas as etapas do processo seletivo, salvo hipóteses expressas no Edital.

9.26 Manter os originais dos gabaritos (folhas de resposta) em arquivo por 6 (seis) meses a contar da homologação final, fornecendo cópias quando solicitado; após o prazo, proceder ao descarte seguro (por exemplo, incineração ou outro método ambientalmente adequado), com termo de descarte.

9.27 Disponibilizar estrutura de arquivos nos formatos necessários à importação de dados para o sistema de folha de pagamento da Administração (ex.: CSV/TXT/planilha com layout acordado), incluindo documentação de layout.

9.28 Atender prontamente determinações do Gestor/Fiscal e comunicar em até 24 horas incidentes que possam afetar prazos/segurança (TI, locais, logística).

9.29 Corrigir, às próprias expensas e dentro do prazo fixado, qualquer serviço/entrega reprovado pela fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

9.30 Garantir segurança da informação e proteção de dados (LGPD): controles de acesso, criptografia/anonimização quando aplicável, registros de logs, plano de resposta a incidentes e Encarregado/DPO indicado; comunicar incidentes nos prazos legais/contratuais.

9.31 Assegurar cadeia de custódia de materiais de avaliação, logística segura de transporte/armazenamento, guarda temporária e destinação final conforme contrato e legislação.

9.32 Responder civil e administrativamente por danos à Administração ou a terceiros decorrentes da execução; cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de sua equipe, vedada a transferência de ônus à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

10.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

10.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades, quando a rescisão decorrer de inadimplemento contratual imputável à contratada.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de ITUPORANGA/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Ituporanga/SC, de 09 de dezembro de 2025

**Geison Kurtz**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**  
**CONTRATANTE**

**Sandra Regina Berns Clasen**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE**  
**ITUPORANGA**

**Instituto Tupy**  
**CNPJ SOB Nº 35.157.461/0001-57**  
**CONTRATADA**

